



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Segunda-feira, 24 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1445

Página 1 de 27

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	11
Portarias	14
Comunicados	19
Combustível	19
Conselhos Municipais	20
Conselho Municipal de Educação - CME	20
Conselho Municipal do Idoso - CMI	25
Poder Legislativo	27
Licitações e Contratos	27
Autorização de Contratação Direta	27

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Brodowski, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Brodowski poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.brodowski.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Brodowski

CNPJ 45.301.652/0001-02
Praça Martin Moreira, 142 - Centro
Telefone: (16) 3664-9100
Site: www.brodowski.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Câmara Municipal de Brodowski

CNPJ 56.889.587/0001-96
Avenida Champagnat, 60 - Centro
Telefone: (16) 3664-8500
Site: www.camarabrodowski.sp.gov.br

SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski

Avenida Dr. Rebouças, 757
Telefone: (16) 3664-1822
Site: www.saaebrodowski.com.br

SISPREV - Brodowski

Rua Benjamin Constant, 397
Telefone: (16) 3664-6486
Site: www.sisprevbrodowski.sp.gov.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Brodowski garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.brodowski.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 24 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1445

Página 2 de 27

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº2989, 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Institui no município de Brodowski o 'projeto revitaliza Brodowski' e o selo 'amigo de Brodowski' e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, em especial o art.72, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Brodowski,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Brodowski aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei, oriunda do Projeto de Lei nº089/2025, de autoria do nobre Vereador Arnaldo da Silva:

Art.1º O projeto "Revitaliza Brodowski" será desenvolvido com a participação espontânea de pessoas físicas ou jurídicas, interessadas em preservar praças públicas, jardins, rotatórias, canteiros centrais de avenidas, áreas verdes, sistema de lazer, áreas de preservação permanente, áreas ecológicas e demais espaços públicos de propriedade do Município, colocados ao uso da comunidade.

Art.2º Por esta lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Cooperação com pessoas físicas, jurídicas e empresários individuais objetivando a implantação, conservação, recuperação e manutenção de áreas verdes, sistema de lazer, áreas de preservação permanente, áreas ecológicas, parques, jardins, praças públicas, rotatórias, canteiros centrais de avenidas e demais espaços públicos no núcleo urbano do Município.

§ 1º Poderão firmar Termo de Cooperação as pessoas físicas e jurídicas, sociedades empresárias, sociedades simples, sociedades cooperativas, organizações religiosas, associações na forma de clubes de recreação, culturais, esportivos, de serviços, de interesse social e ambiental, sindicatos de classe e associações de moradores.

§ 2º Considera-se "Cooperado" os poderes, órgãos e entidades públicas municipais.

§ 3º Considera-se "Cooperador" a pessoa física ou jurídica que assinar o Termo de Cooperação previsto nesta lei.

Art.3º O Projeto Revitaliza Brodowski tem por objetivo:

I - incentivar e viabilizar ações para a implantação, conservação, manutenção e/ou execução de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas dos equipamentos públicos comunitários ou Áreas Públicas Municipais (APM) constantes no art. 1º desta Lei;

II - aperfeiçoar as condições de uso dos espaços públicos e entornos, com melhorias na iluminação, limpeza

e segurança;

III - incentivar a instalação e a manutenção de mobiliário urbano;

IV - priorizar a recuperação da paisagem urbana e a manutenção da biodiversidade existente no Município.

Art.4º Não serão celebrados Termos de Cooperação com pessoas físicas/jurídicas cujos objetos sociais estejam relacionados à produção e/ou comercialização de cigarros e bebidas alcoólicas, de cunho político partidário, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos.

Art.5º Os interessados em participar do Projeto Revitaliza Brodowski deverão protocolar solicitação indicando a área pública de seu interesse, dentre as disponibilizadas pelo poder executivo.

§ 1º Mais de um equipamento público comunitário ou APM (Área Pública Municipal) constante do art. 1º desta Lei poderá ser objeto de cooperação pela mesma pessoa jurídica ou física interessada.

§ 2º Será permitida a cooperação de um mesmo equipamento público comunitário ou APM (Área Pública Municipal) constante do art. 1º desta Lei por mais de uma pessoa jurídica e/ou física interessadas simultaneamente, desde que constante em um único termo de cooperação.

§ 3º Havendo mais de um interessado na mesma área, e ambos não queiram assinar um único termo de cooperação, será aprovado o pedido que melhor atender ao interesse público, seguindo os seguintes critérios de seleção e pontuação, a serem julgados pelo Comitê de que trata o art. 8º da presente Lei:

- a) Data de Protocolo da solicitação;
- b) Proximidade do local escolhido com a empresa ou residência de pessoa física;
- c) Tempo de atuação da empresa no Município;
- d) Contrapartida social;
- e) Políticas ambientais;
- f) Políticas sociais empresariais .

§ 4º O protocolo a que se refere esse artigo deverá ser feito no Protocolo Geral da Prefeitura, sendo isento de taxa de protocolo.

Art. 6º A cooperação prevista nesta Lei não vedará a realização de intervenções necessárias, por parte dos órgãos públicos ou concessionárias responsáveis, no equipamento público comunitário ou APM (Área Pública Municipal) objeto do termo de cooperação, de acordo com o interesse público.

Art. 7º A solicitação deverá vir acompanhada de proposta/projeto, planta, croqui, memoriais descritivos, laudo de monitoramento, outros documento pertinentes e documentos do interessado, tais como: contrato social da empresa/entidade, estatutos, documento de identidade do responsável ou de seu procurador devidamente documentado, comprovante de residência.

§ 1º Tratando-se de pessoa jurídica, o requerimento deverá ser instruído com:

- I - cópia do registro comercial, certidão simplificada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 24 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1445

Página 3 de 27

expedida pela Junta Comercial do Estado, ato constitutivo e alterações subsequentes ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso;

II – cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

III – alvará de funcionamento municipal.

§ 1º Outros documentos poderão ser solicitados pelos órgãos municipais responsáveis, em despacho fundamentado, inclusive quanto à autoria e responsabilidade técnica dos projetos.

§ 2º A proposta feita pelo interessado será analisada pelo comitê de que trata o art. 8º desta Lei, que deverá comunicar-lhe, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de protocolo da proposta, se a mesma foi aceita ou não, convocando o interessado para firmar Termo de Cooperação no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 8º Deverá ser criado o comitê de análise dos projetos e execução dos serviços que será composto por:

I – Um representante da Secretaria de Planejamento;

II – Um representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

III – Um representante da Secretaria de Infraestrutura;

IV – Um representante do Poder Legislativo;

V – Um representante da Sociedade Civil organizada.

Art. 9º A proposta aceita dará ensejo à elaboração do Termo de Cooperação “Revitaliza Brodowski”.

Art. 10 Dos acordos de parceria de que trata o artigo anterior, deverão constar as obrigações de cada uma das partes, discriminando a área, sua localização, os estudos orçamentários, as plantas baixas, ser for o caso, as espécies vegetais a serem plantadas quando for este o caso (expressamente proibido o plantio de espécies invasoras e/ou venenosas), bem como o período de duração da parceria e normas técnicas de conservação.

Parágrafo único. É vedado ao parceiro participante do Projeto explorar comercialmente o local.

Art. 11 Do Termo de Cooperação “Revitaliza Brodowski” deverão constar ainda:

I – a completa identificação do participante (RG, CPF, estado civil, endereço) e em ser tratando de pessoa jurídica, o CNPJ, contrato social ou estatuto, demais registros, endereço, ramo de atividade e também a qualificação completa dos seus dirigentes;

II – local escolhido (praça pública, jardim, rotatória, canteiro central de avenida, área verde, sistema de lazer, área de preservação permanente, área ecológica e demais espaços públicos de propriedade do Município), sua localização e, detalhamento, as obras e serviços que o interessado pretende nele executar;

III – os prazos de início e término das obras e serviços objetos do Termo.

Art.12 Após a celebração do Termo de Cooperação este deverá ser publicado, na íntegra, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de sua assinatura.

Art.13 O Termo de Cooperação terá o prazo máximo de

validade de 2 (dois) ano contados da data de sua assinatura, renovável por igual período.

Parágrafo único. Findo o contrato, as partes comunicarão, com 30 (trinta) dias de antecedência, a intenção de renovar o Termo de Cooperação.

Art.14 As atividades do participante do Projeto “Revitaliza Brodowski” serão compensadas com o seu direito de colocar publicidade na área do local a que se refere o Termo de Cooperação.

§ 1º As atividades mencionadas neste artigo são isentas do pagamento da taxa municipal de publicidade, durante a vigência do Termo de Cooperação.

§ 2º A publicidade implantada no local é exclusiva para o participante do Projeto, não podendo beneficiar, de qualquer forma, a terceiros.

§3º A publicidade a ser implantada no local objeto da parceria deverá obedecer ao modelo fornecido pelo setor competente da Prefeitura Municipal, com referência às suas dimensões, cores e demais requisitos, sendo que o conteúdo da publicidade também deverá ser aprovado pela municipalidade e Comitê de que trata o art. 8º desta Lei.

Art.15 O cooperador poderá instalar placas publicitárias, desde que observadas as seguintes especificações técnicas e normativas:

I-Dimensões:

Cada placa deverá ter 0,60 m (sessenta centímetros) de altura por 0,90 m (noventa centímetros) de largura, independentemente do tamanho da praça ou área adotada.

II-Material:

As placas deverão ser confeccionadas em alumínio ou ACM (Aluminium Composite Material), materiais que garantem durabilidade, leveza e resistência às intempéries.

O aço galvanizado poderá ser utilizado exclusivamente na estrutura de sustentação, quando necessário, de modo a garantir estabilidade e segurança da instalação.

III-Quantidade proporcional à metragem:

A quantidade máxima de placas será definida conforme a área útil da praça, obedecendo o critério de 1 (uma) placa a cada 1.000 m² (mil metros quadrados) de área livre conservada, excluídas áreas de canteiros, playgrounds, quadras, áreas de circulação e demais estruturas fixas.

Nos canteiros centrais de avenidas, o limite será de 1 (uma) placa a cada 60 (sessenta) metros lineares de canteiro mantido, respeitada distância mínima de 5 (cinco) metros do início e término do canteiro.

IV-Distanciamento e posicionamento:

As placas deverão ser instaladas a uma altura mínima de 0,30 m (trinta centímetros) do solo, mantendo entre si distância mínima de 30 m (trinta metros).

Deverão ser posicionadas de modo harmônico e proporcional à paisagem urbana, evitando interferência em monumentos, sinalização viária, mobiliário urbano ou equipamentos públicos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 24 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1445

Página 4 de 27

V – Segurança e acessibilidade:

A instalação das placas deverá respeitar as normas de acessibilidade, garantindo a livre circulação de pedestres, pessoas com deficiência, ciclistas e frequentadores em geral, sem gerar risco de acidentes ou interferir em rampas de acesso, bancos, brinquedos ou áreas de convivência.

VI – Design padronizado:

O conteúdo visual das placas deverá seguir modelo e padrão gráfico estabelecido pelo Município, contemplando:

- a) layout institucional com identificação do programa de adoção;
- b) tipografia, cores e proporções definidas pela Secretaria Municipal competente;
- c) logomarca do Município e do programa de adoção de praças;
- d) logotipo do patrocinador ou mantenedor, com área máxima correspondente a 50% (cinquenta por cento) da área total da placa.

VII – Autorização e fiscalização:

A instalação das placas dependerá de prévia autorização da Secretaria Municipal de Infraestrutura, mediante termo de compromisso ou contrato de adoção.

A fiscalização e eventual remoção de placas em desacordo com este artigo competem ao Município, podendo ser cassada a autorização caso haja descumprimento das normas ou abandono da manutenção.

§ 1º Para os bens tombados, as dimensões e os critérios previstos nos incisos deste artigo dependerão da análise do órgão responsável pelo tombamento.

§ 2º Em nenhuma hipótese as placas indicativas e inscrições de cooperação serão luminosas.

§ 3º Nos espaços públicos objetos de parceria são proibidas as veiculações de marcas, logomarcas ou nomes fantasias de empresas ou pessoas físicas que tenham por único objeto a produção ou venda de bebidas alcoólicas, cigarros, produtos agrotóxicos ou de mensagens que incentivem a exploração de pessoas a qualquer título, que atentem contra a moral e aos bons costumes ou que tenham cunho político partidário.

§ 5º A instalação de placas com mensagens indicativas de cooperação deve obedecer as normas técnicas brasileiras de acessibilidade e não poderão:

- I – prejudicar a mobilidade urbana;
- II – obstruir a circulação de veículos, pedestres ou ciclistas em via pública;
- III – prejudicar a visibilidade dos motoristas que circulem em via pública;
- IV – danificar as redes de serviços públicos existentes e projetadas.

Art. 16 Nos espaços públicos objeto de termos de cooperação o Poder Executivo poderá instalar placas com mensagens ligadas à preservação do meio ambiente escolhidas através de Concurso Cultural de Frases promovido entre os alunos da rede pública e particular de ensino.

Art. 17 A fim de assegurar os objetivos do projeto Revitaliza Brodowski, as áreas poderão ter equipamentos e mobiliário urbano, aprovados pelo comitê, tais como:

- I - lixeiras para coleta seletiva;
- II - parque infantil;
- III - equipamentos para exercícios físicos e práticas desportivas não formais
- IV - bancos
- V - áreas de estar com mesas para jogos e piqueniques
- VI - ponto para ligação de água e energia, bem como para sinal de internet sem fio;
- VII - estacionamento para bicicletas;
- VIII - horta comunitária orgânica, de caráter educativo;
- IX - painéis informativos;
- X - espaço da melhor idade, com atividades e equipamentos específicos para idosos;
- XI - equipamentos de apoio às atividades de zeladoria;
- XII - espaço fechado destinado para cães, também conhecido como parcão.

§ 1º Os equipamentos a que se refere o “caput” deste artigo, em especial os itens III, IV e V, deverão observar princípios de ergonomia e segurança, de acordo com as normas técnicas pertinentes em vigência.

§ 2º Deverão constar, nos equipamentos mencionados nos itens III e IV informações sobre sua forma de uso e segurança, bem como o telefone do responsável pela manutenção dos mesmos.

§ 3º Poderão ser implantados outros equipamentos e mobiliário urbano, conforme a vocação da praça, a critério da Prefeitura e do comitê de usuários, quando houver.

Art.18 Não serão admitidas propostas que resultem em restrição de acesso a área objeto da cooperação ou que impliquem alteração de seu uso.

Art.19 Fica instituído o selo “Amigo de Brodowski” e será concedido aos parceiros participantes do Projeto, que poderão usar essa chancela em peças publicitárias próprias em qualquer meio de comunicação, podendo, inclusive, fazer propaganda da sua adoção, expondo o trabalho que tem feito pelo Município.

Art.20 A Administração Pública Municipal reserva-se o direito de exercer fiscalização contínua sobre a execução das obras e serviços, durante toda a vigência do Termo de Cooperação “Revitaliza Brodowski”, recomendando ao interessado, a qualquer tempo e se necessário, as providências que deverão ser tomadas para o perfeito cumprimento das cláusulas ajustadas.

Art.21 Os cooperadores serão os únicos responsáveis pela realização dos serviços descritos no Termo de Cooperação, bem como por quaisquer danos deles decorrentes causados à Administração Pública Municipal e a terceiros.

Art.22 No caso de descumprimento do Termo de Cooperação, o cooperador será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão do Termo de Cooperação.

Art.23 O termo de Cooperação poderá ser revogado a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 24 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1445

Página 5 de 27

qualquer momento por ato unilateral e escrito, devidamente justificado, pelo titular do órgão municipal de planejamento, em razão do interesse público ou por solicitação do cooperador.

Art.24 Encerrada a cooperação, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo as placas e as inscrições que identificam o adotante serem removidas por este no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sem resultar em dano ao objeto de cooperação e seu mobiliário.

§ 1º Findo o prazo previsto no caput deste artigo ou havendo rescisão do Termo de Cooperação, as placas e as inscrições não removidas serão consideradas engenhos publicitários irregularmente instalados, ficando sujeitas às penalidades previstas em lei.

§ 2º O não atendimento da exigência do caput deste artigo implicará na remoção das placas e inscrições pela Administração Pública Municipal, devendo os custos decorrentes da remoção ou restauração serem indenizados pelo ex-cooperador.

§ 3º O abandono, a desistência ou o descumprimento do Termo de Cooperação não dispensa a obrigação de remover as respectivas placas e inscrições.

Art.25 O órgão municipal de planejamento deverá elaborar e manter cadastro atualizado dos bens públicos de que trata esta Lei, a ser disponibilizado no portal da Prefeitura na internet.

Art. 26 O Termo de Cooperação “Revitaliza Brodowski” não poderá ser transferido a terceiros, sem anuência da Administração Pública Municipal.

Art.27 O Poder Executivo poderá expedir normas complementares necessárias à implementação do Projeto Revitaliza Brodowski e disporá sobre casos omissos.

Parágrafo único. As empresas que já mantinham ou conservavam espaços públicos por meio de parcerias decorrentes das leis anteriores terão 60 (sessenta) dias para se adequarem a nova lei, tendo direito de preferência sobre os locais que já estão sob sua responsabilidade.

Art.28 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.7232, de 09 de maio de 2022.

Brodowski, 19 de novembro de 2025.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI

Prefeito de Brodowski

FELIPE VINÍCIUS CAPARELI

Secretário Municipal de Governo

LEI Nº2990, 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de substituição de sinais sonoros convencionais, nos estabelecimentos de ensino do município de Brodowski, por sinais musicais ou visuais

adequados aos estudantes portadores do transtorno do espectro autista (TEA).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, em especial o art.72, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Brodowski,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Brodowski aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei, oriunda do Projeto de Lei nº078/2025, de autoria da nobre Vereadora Roberta De Oliveira Araújo:

Art.1º Ficam os estabelecimentos de ensino públicos ou privados do Município de Brodowski, obrigados a substituir sinais sonoros estridentes por sinais musicais ou visuais adequados a estudantes portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

§ 1º Entende-se por sinais sonoros estridentes os sons com a vibração sonora irregular, produzidos por sons de máquinas como campainhas, buzinas, alarmes, etc,

§2º A música utilizada para substituir os sinais sonoros estridentes deverá ser suave, agradável e ter volume adequado para não causar desconforto aos alunos com Transtorno de Espectro Autista, a fim de se evitar risco de pânico ou incômodos sensoriais.

Art.2º A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta lei e a aplicação da sanção por descumprimento ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública.

Art.3º O descumprimento ao disposto nesta lei por estabelecimentos da rede privada de ensino acarretará a imposição de multa entre 10 e 20 UFESP's, a ser graduada de acordo com a gravidade da infração, o porte econômico do infrator, a conduta e o resultado produzido.

Parágrafo único. O valor arrecadado com o pagamento das multas será destinado a um Fundo Municipal de Educação.

Art.4º No caso de descumprimento desta lei, por estabelecimento de ensino da rede pública, deverá ser aberto um PAD – processo administrativo disciplinar, para apuração do não cumprimento, tendo como consequência a penalização do gestor da unidade.

Art.5º A partir da data da publicação, os estabelecimentos de ensino terão um prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem às determinações desta lei.

Art.6º A regulamentação dessa lei, no que couber, será realizada por ato do Poder Executivo.

Art.7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Brodowski, 19 de novembro de 2025.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI

Prefeito de Brodowski

FELIPE VINÍCIUS CAPARELI

Secretário Municipal de Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 24 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1445

Página 6 de 27

LEI Nº2991, 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do novo símbolo internacional de acessibilidade em locais e serviços acessíveis no município de Brodowski - SP, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, em especial o art.72, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Brodowski,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Brodowski aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei, oriunda do Projeto de Lei nº079/2025, de autoria da nobre Vereadora Roberta De Oliveira Araújo:

Art.1º Fica instituída, no âmbito do Município de Brodowski -SP, a obrigatoriedade de utilização do novo Símbolo Internacional de Acessibilidade, conforme modelo adotado pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 2015, descrito no Anexo Único desta Lei, para identificar ambientes, instalações, serviços e equipamentos acessíveis às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art.2º O novo símbolo deverá ser afixado de forma visível, preferencialmente na entrada principal, nos seguintes espaços públicos e privados de uso coletivo:

I - prédios públicos e repartições administrativas da Administração Direta e Indireta;

II - unidades de saúde, escolas, bibliotecas, centros esportivos, culturais e de assistência social;

III - estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços com atendimento ao público;

IV - vagas de estacionamento reservadas a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

V - sanitários, vestiários e demais instalações acessíveis;

VI - elevadores, plataformas elevatórias, rampas de acesso e demais elementos de acessibilidade.

Art.3º A utilização do novo símbolo será permitida exclusivamente nos locais e serviços que estejam em conformidade com os critérios técnicos de acessibilidade estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), nas normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e demais normas correlatas.

Art.4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo:

I - os prazos específicos para adequação dos estabelecimentos e instituições;

II - as orientações técnicas quanto à padronização do símbolo;

III - os mecanismos de fiscalização e sanção pelo descumprimento.

Art.5º Os locais e serviços que já possuam sinalização com o símbolo anterior deverão promover sua substituição

de forma gradual, no prazo máximo de até 1 (um) ano, contados da data de publicação desta Lei.

Parágrafo único. A substituição deverá ser realizada sem prejuízo à identificação contínua dos locais acessíveis durante o período de transição.

Art.6º A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pelos órgãos municipais competentes, podendo ser aplicadas penalidades previstas na legislação local, incluindo advertência, notificação e, em caso de reincidência, multa.

Art.7º O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, deverá promover campanhas educativas e de conscientização acerca da importância da acessibilidade e do novo símbolo, visando fomentar uma cultura de inclusão e respeito aos direitos das pessoas com deficiência

Art.8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Brodowski, 19 de novembro de 2025.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI

Prefeito de Brodowski

FELIPE VINÍCIUS CAPARELI

Secretário Municipal de Governo

LEI Nº2992, 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a instituição da Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio "Setembro Amarelo" e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, em especial o art.72, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Brodowski,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Brodowski aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei, oriunda do Projeto de Lei nº080/2025, de autoria da nobre Vereadora Roberta De Oliveira Araújo:

Art.1º Fica a Prefeitura de Brodowski autorizada a instituir a Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio "Setembro Amarelo";

Art.2º Fica instituído o dia 10 de setembro, como o dia Municipal de Prevenção ao Suicídio.

Art.3º A campanha será realizada anualmente, durante o mês de setembro, com o intuito de informar, esclarecer, conscientizar, envolver e mobilizar a sociedade civil a respeito da prevenção ao suicídio, tendo em vista que o dia 10 de setembro é considerado Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio;

Art.4º Ao longo do mês de setembro poderão ser realizados fóruns de debates, palestras, seminários, divulgação de material informativo impresso ou audiovisual, entre outras ações de conscientização em



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 24 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1445

Página 7 de 27

espaços públicos, iluminação de prédios públicos em amarelo, podendo contar com a participação voluntária de profissionais de medicina, psicologia, psiquiatria, serviço social, segurança comunitária, educação, entre outras áreas do Poder Público, instituições públicas e privadas e a população de modo geral;

Art.5º A Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio “Setembro Amarelo” terá como símbolo um laço de fita na cor amarela.

Art.6º A Prefeitura de Brodowski/SP poderá firmar parcerias de forma não onerosa com órgãos públicos, universidades, entidades de classes, organizações não governamentais, entidades de interesse público, entre outras instituições públicas ou privadas visando à instituição Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio “Setembro Amarelo”, bem como sua promoção anual;

Art.7º O Poder Executivo regulamentará essa lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art.8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brodowski, 19 de novembro de 2025.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI

Prefeito de Brodowski

FELIPE VINÍCIUS CAPARELI

Secretário Municipal de Governo

LEI Nº2993, 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Autoriza a instituição do programa “cuidando de quem cuida”, visando promover ações de orientação e atenção às mães e famílias atípicas no município de brodowski, e estabelece a semana da maternidade e paternidade atípica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, em especial o art.72, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Brodowski,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Brodowski aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei, oriunda do Projeto de Lei nº083/2025, de autoria dos nobres Vereadores Arnaldo da Silva e Renan Valente Nunes Faria:

Art.1º Esta lei dispõe sobre medidas para reconhecimento e conscientização sobre as condições peculiares das famílias atípicas, bem como para a promoção de ações de orientação e atendimento a essas famílias, incluindo a oferta de atendimento psicossocial prioritário.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, considera-se mãe ou familiar atípico aquele responsável pela criação de

filhos que necessitam de cuidados específicos para pessoas com deficiência, síndromes e doenças raras, transtornos como Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down, Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), dentre outros.

Art.2º Fica autorizada a instituição do programa municipal “Cuidando de Quem Cuida”, com a finalidade de oferecer às mães e familiares atípicos orientação psicossocial e apoio por meio de serviços de acompanhamento psicológico e terapêutico, com atenção à saúde integral, e através da difusão de informações e oferta de formação para fins de fortalecimento e de valorização dessas pessoas na sociedade.

Art. 3º Constituem objetivos do programa “Cuidando de Quem Cuida”:

I - Elevar e melhorar a qualidade de vida das mães e familiares de que trata esta lei, considerando as suas dimensões emocionais, físicas, culturais, sociais e familiares;

II - Promover o apoio, orientação e disponibilidade para o acesso prioritário das mães e familiares atípicos aos serviços psicológicos, terapêuticos e assistenciais;

III - Estimular a ampliação de políticas públicas adequadas na Rede de Atenção Primária de Saúde, com vistas a manter um atendimento eficaz e de qualidade, para preservar a integridade da saúde mental dos cuidadores;

IV - Desenvolver ações de bem-estar e de autocuidado como rotina, com vistas a prevenir e/ou reduzir sintomas de transtornos psíquicos, como ansiedade, depressão e outras doenças e transtornos comuns a esta condição;

V - Promover o desenvolvimento de competências socioeconômicas, por meio de ações que façam as mães e familiares atípicos sentirem-se valorizados sem comprometer os cuidados despendidos a seus filhos;

VI - Desenvolver ações complementares de suporte para os filhos, quando os pais e/ou cuidadores tiverem que realizar consultas, exames, terapias, encontros ou participar de outras atividades no convívio social, melhorando sua qualidade de vida;

VII - Estimular os demais membros da família quanto ao cuidado e proteção, visando aumentar o nível de bem-estar e melhorar a função e as interações familiares;

VIII - Promover intervenção dos profissionais da saúde, educação, assistência social e assistência jurídica, no que diz respeito a compreender as necessidades das mães e familiares atípicos, e prover informações e indicar serviços de uma maneira coordenada visando produzir resultados positivos na família.

Art. 4º Para o cumprimento dos objetivos estabelecidos no artigo 3º, o Programa deve observar as seguintes ações, dentre outras que se compatibilizarem com os objetivos almejados:

I - Apoio pós-parto às mães destinatárias desta lei, com as seguintes medidas:

a) acolhimento e inclusão no pós-parto;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 24 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1445

Página 8 de 27

b) esclarecimentos imediatos após o nascimento orientações necessárias sobre a condição da criança e suas especificidades;

II - Informações educacionais à sociedade a respeito das principais questões envolvidas na convivência e trato com as crianças, adolescentes e adultos sob tutela de mães, pais e cuidadores atípicos;

III - Promover a interação entre profissionais da saúde, educação e familiares, com vistas à melhoria da qualidade de vida da condição da criança, adolescente e adulto sob tutela de mães, pais e cuidadores atípicos;

IV - Implantação de ações que integrem os pais, mães e cuidadores atípicos com os educadores, profissionais das áreas da assistência social e da saúde, e familiares;

V - Oferecer oportunidade de vivência prática dos pais e/ou cuidadores matriculados na rede pública de ensino no acompanhamento do desenvolvimento educacional de seus filhos;

VI - Fomentar a participação das mães e familiares atípicos em ações de formação de pessoal, qualificação profissional e de reinserção no mercado de trabalho, por meio de ações intersetoriais entre os órgãos públicos e em parceria com organizações da sociedade civil e com empresas;

VII - Aplicar estratégias de intervenção para o fortalecimento do vínculo das mães e familiares em programas com a rede socioassistencial e para o acesso às políticas setoriais voltadas aos cuidadores;

VIII - Veiculação de campanhas de comunicação social que visem conscientizar a sociedade e dar visibilidade às políticas públicas instituídas por esta lei.

Art. 5º Fica instituída a Semana da Maternidade e Paternidade Atípica, a ser realizada anualmente, na 3ª (terceira) semana do mês de maio.

Art. 6º Na Semana da Maternidade e Paternidade Atípica poderão ser realizadas ações destinadas à promoção e valorização das mães, pais e cuidadores atípicos, com os seguintes objetivos:

I - Estimular políticas públicas em prol das pessoas que experimentam a maternidade e paternidade atípica, sobretudo políticas em saúde mental;

II - Incentivar a realização de debates, audiências públicas, reuniões intersetoriais, seminários, encontros e rodas de conversa sobre a maternidade e paternidade atípica;

III - Propiciar espaços para informar e sensibilizar a sociedade sobre as dificuldades enfrentadas na maternidade e paternidade atípica;

IV - Fomentar a realização de concursos, oficinas temáticas, cursos e afins que promovam os pais, mães e cuidadores atípicos;

V - Fomentar a realização de palestras com pais, mães e cuidadores atípicos em escolas, unidades de saúde e outros espaços coletivos, para que as demandas sociais desses cuidadores sejam conhecidas e debatidas pela sociedade;

VI - Divulgar as doenças emocionais que podem surgir em decorrência da maternidade e paternidade atípica, conscientizando e incentivando os cuidadores atípicos ao autocuidado;

VII - Promover outras iniciativas que visem à promoção, à valorização e ao apoio dos pais, mães e cuidadores atípicos na sociedade.

Art. 7º As mães e familiares que se dedicam integralmente ao cuidado de filhos com transtorno do espectro autista e filhos com deficiência receberão prioridade para atendimento psicossocial na rede do Sistema Único de Saúde no âmbito deste Município.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Brodowski, 19 de novembro de 2025.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI

Prefeito de Brodowski

FELIPE VINÍCIUS CAPARELI

Secretário Municipal de Governo

LEI Nº2994, 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Autoriza a instalação de câmeras de monitoramento no interior dos veículos de transporte público escolar no município de Brodowski e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, em especial o art.72, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Brodowski,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Brodowski aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei, oriunda do Projeto de Lei nº082/2025, de autoria do nobre Vereador Marcos Antônio Moroti:

Art. 1º Autoriza o Município de Brodowski a equipar os veículos de transporte público escolar com câmeras que captem imagens do interior do veículo.

I - Só estarão disponíveis para autoridade policial ou judiciária encarregada de investigação ou de processo criminal, e ainda para autoridade municipal quando de investigação de processo administrativo, o que se dará mediante requerimento;

II - A instalação deverá ocorrer em local que possibilite a visão dos usuários do transporte público e, devidamente sinalizadas;

III - Manutenção de data e hora sempre sincronizadas.

Parágrafo único. O Poder Executivo adotará medidas para garantir o sigilo das imagens das pessoas filmadas, definindo o órgão responsável e a forma de armazenamento das imagens, garantindo meios para alcançar a proteção da honra e da imagem das crianças e adolescentes no transporte público escolar.

Art. 2º As imagens captadas deverão ser armazenadas e preservadas em banco de dados pelo período mínimo de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 24 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1445

Página 9 de 27

90 (noventa) dias.

Art. 3º As imagens deverão seguir as seguintes diretrizes:

- I – Estarem sincronizadas com data e hora;
- II – Instalação em local que possibilite a visão dos usuários do transporte público;
- III – Devem possibilitar a captação de imagens no período diurno e noturno;
- IV – Possuir resolução suficiente e ferramentas tipo “zoom” para facilitar o reconhecimento facial das pessoas que circulem pelo local;

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brodowski, 19 de novembro de 2025.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI

Prefeito de Brodowski

FELIPE VINÍCIUS CAPARELI

Secretário Municipal de Governo

LEI Nº2995, 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o programa denominado SIMSAN – Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional da cidade de Brodowski e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, em especial o art.72, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Brodowski,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Brodowski aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei, oriunda do Projeto de Lei nº081/2025, de autoria da nobre Vereadora Roberta de Oliveira Araújo:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SIMSAN, como instrumento de gestão pública participativa destinado à formulação, implementação, acompanhamento e avaliação de políticas públicas de segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º A alimentação adequada é direito fundamental da pessoa humana, devendo ser garantida pelo Poder Público municipal com base na dignidade da pessoa humana, na soberania alimentar, na sustentabilidade social, econômica, ambiental e cultural, e na participação popular.

§ 1º A alimentação adequada consiste no acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais.

§ 2º O Poder Público deverá respeitar, proteger, promover, prover, monitorar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada.

CAPÍTULO II – DA GARANTIA DE ALIMENTAÇÃO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a garantir a alimentação adequada aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Brodowski por meio do Programa de Alimentação Escolar, em conformidade com as diretrizes desta Lei.

§ 1º A distribuição da alimentação escolar dar-se-á:

I – Obrigatoriamente nos dias letivos, conforme calendário escolar oficial;

II – Nos dias úteis não letivos, compreendidos como períodos de férias e recesso escolar, mediante manifestação formal dos pais ou responsáveis legais, por meio da entrega de cestas básicas.

§ 2º A entrega das cestas básicas será regulamentada por ato da Secretaria Municipal de Educação, contendo critérios operacionais, forma de adesão e composição nutricional dos itens.

§ 3º A composição das cestas deverá, sempre que possível, priorizar alimentos saudáveis, de base regional e oriundos da agricultura familiar local.

§ 4º Fica o Município autorizado a alocar recursos financeiros necessários à execução do disposto neste artigo na Lei Orçamentária Anual e nos instrumentos de planejamento orçamentário vigentes.

CAPÍTULO III – DOS PRINCÍPIO E DIRETRIZES DO SIMSAN

Art. 4º O SIMSAN reger-se-á pelos seguintes princípios e diretrizes:

I – Reconhecimento da alimentação adequada como direito fundamental;

II – Universalidade e equidade no acesso à alimentação;

III – Participação social na formulação, execução e controle das políticas públicas;

IV – Transparência na gestão dos programas e dos recursos públicos;

V – Promoção da intersetorialidade das políticas governamentais e não governamentais;

VI – Descentralização das ações e articulação colaborativa entre órgãos públicos;

VII – incentivo à produção local, aproveitamento integral dos alimentos e redução do desperdício;

VIII – sustentabilidade ambiental, econômica e social das ações e programas de alimentação.

CAPÍTULO IV – DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SIMSAN

Art. 5º Poderão integrar o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SIMSAN:

I – A Secretaria Municipal de Educação;

II – A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

III – O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE;

IV – Entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse em aderir ao SIMSAN, conforme regulamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 24 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1445

Página 10 de 27

Parágrafo único. A coordenação do SIMSAN poderá ser exercida de forma compartilhada entre a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, mediante regulamentação do Executivo.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, estabelecendo normas complementares necessárias à sua execução.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Brodowski, 19 de novembro de 2025.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI

Prefeito de Brodowski

FELIPE VINÍCIUS CAPARELI

Secretário Municipal de Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 24 de novembro de 2025	Ano IX Edição nº 1445	Página 11 de 27
Decretos		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE BRODOWSKI

PRAÇA MARTIM MOREIRA, 142
45.301.652/0001-02 Exercício: 2025

DECRETO Nº 290, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025 - LEI N.2927

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$440.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				440.000,00
Excesso				
02	10	02	FUNDO MUNIC DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
		599	08.244.0041.2078.0000 Administraçãoe Gestão do SUAS	125.000,00
			Proteção Social de Alta Complexidade - PSE	F.R.: 005 81
			3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		800	007 Transf Custeio - Equipe de Caridade	
		598	08.243.0087.2115.0000 Administração e Gestão do SUAS	100.000,00
			Proteção Social Básica - PSB	F.R.: 005 81
			4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		800	008 Transf Invest - Espaço Criança	
		600	08.244.0087.2116.0000 Administração e Gestão do SUAS	215.000,00
			Proteção Social de Média Complexidade - PSE	F.R.: 005 81
			3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		800	013 Transf Convênios - APAE/Custeio	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 440.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 7 de abril de 2025.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVE
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 24 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1445

Página 12 de 27



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE BRODOWSKI

PRAÇA MARTIM MOREIRA, 142

45.301.652/0001-02

Exercício: 2025

DECRETO Nº 291, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025 - LEI N.2917

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

de

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância

R\$158.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **158.000,00**

Anulação

02	06	01	SECRETARIA MUNIC DE LICITAÇÕES E CONTRATOS		
	129	04.122.0062.2067.0000	Administração de Compras e Licitações	3.000,00	
			Coord Manut Unid Licitações e Contratos		F.R.: 0 01 00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	07	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
	164	12.361.0082.2099.0000	GESTÃO DO ENSINO BÁSICO	150.000,00	
			Manutenção do Ensino Fundamental		F.R.: 0 02 12
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
		220 004	ESTADO/TRANSPORTE ALUNOS		
02	10	03	FUNDO MUNIC DIREITOS CRIANÇA ADOLESCENTE		
	440	08.243.0047.2051.0000	Assistência à Criança e ao Adolescente	1.000,00	
			Ativid a Cargo do Conselho do Fundo-DCA		F.R.: 0 01 00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
		01	TESOURO		
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		
02	13	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA		
	473	13.392.0046.2085.0000	Promoção Cultural	4.000,00	
			Coord Manut da Secret de Cultura		F.R.: 0 01 00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 24 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1445

Página 13 de 27



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE BRODOWSKI

PRAÇA MARTIM MOREIRA, 142

45.301.652/0001-02

Exercício: 2025

DECRETO Nº 291, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025 - LEI N.2917

02	07	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
	163		12.361.0082.2099.0000	GESTÃO DO ENSINO BÁSICO	-158.000,00
				Manutenção do Ensino Fundamental	F.R. Grupo: 0 01 12
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
			01	TESOURO	
			220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	

Anulação (-) **-158.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de novembro de 2025.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 24 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1445

Página 14 de 27

DECRETO Nº 292, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o recesso de final de ano no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Brodowski.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI**, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 72, inciso XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o recesso de final de ano no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Brodowski, compreendendo o período de 22 de dezembro de 2025 a 2 de janeiro de 2026, inclusive.

Art. 2º Durante o período de recesso, todas as unidades da rede municipal de saúde deverão manter suas atividades normalmente, sem qualquer alteração nos horários de atendimento, assegurando a continuidade dos serviços e o atendimento regular à população.

§1º Os serviços essenciais de urgência e emergência no âmbito da saúde, tais como a Unidade Mista Hospitalar, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU e as Ambulâncias Municipais, funcionarão de forma ininterrupta (24 horas por dia), durante todo o período de recesso, incluindo os feriados.

§2º Nos dias 24, 25 e 26 de dezembro de 2025 e nos dias 31 de dezembro de 2025, 1 e 2 de janeiro de 2026, as unidades da rede municipal de saúde de caráter ambulatorial (PSF's, UBS, CSIII, Farmácia Municipal e Fisioterapia) e as administrativas (Vigilância Sanitária) permanecerão fechadas.

Art. 3º Para garantir o fechamento da folha de pagamento do mês de dezembro, bem como assegurar o pagamento da remuneração, do décimo terceiro salário e de eventuais outras vantagens aos servidores municipais, a Secretaria Municipal de Finanças e o Setor de Recursos Humanos funcionarão em regime de escala durante o período de recesso, conforme organização interna definida por seus responsáveis.

Art. 4º (revisto) A Rede Municipal de Ensino observará o calendário escolar definido pela Secretaria Municipal de Educação, preservando-se as atividades indispensáveis ao encerramento do ano letivo.

Art.5º Fica revogado o Decreto nº 289, de 18 de novembro de 2025

Art.6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brodowski, 24 de novembro de 2025.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI

Prefeito de Brodowski

FELIPE CAPARELI

Secretário Municipal de Governo

Portarias

PORTARIA Nº 1.024, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Concede prorrogação de licença maternidade a servidora pública municipal.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Prorrogar, por 60(sessenta) dias, a licença maternidade da servidora Perla Cristina Belge Tolentino, matrícula nº 811000, a partir de 15 de novembro de 2025.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de novembro de 2025.

Brodowski, 19 de novembro de 2025.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI

Prefeito de Brodowski

RUBENS OKAMOTO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1.025, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Concede auxílio natalidade a servidor público municipal.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Conceder, com base no art.224, da Lei Complementar Nº6, de 12 de julho de 1999, Auxílio Natalidade ao servidor Perla Cristina Belge Tolentino, Matrícula nº 811000.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brodowski, 19 de novembro de 2025.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI

Prefeito de Brodowski

RUBENS OKAMOTO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.026, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre concessão de afastamento para servidor público.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI**, no uso de suas atribuições legais, em especial o art.111, da Lei Complementar nº6, de 12 de julho de 1999,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a servidora Carla de Cassia Gonçalves



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 24 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1445

Página 15 de 27

Lara, matrícula nº 2625, afastamento pelo período de 1 (um) dia, em 5 de novembro de 2025.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 5 de novembro de 2025.

Brodowski, 19 de novembro de 2025.
FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI
Prefeito de Brodowski
RUBENS OKAMOTO
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.027, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre concessão de afastamento para servidor público.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, no uso de suas atribuições legais, em especial o art.111, da Lei Complementar nº6, de 12 de julho de 1999,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a servidora Eduardo Ramos Ervas Fabbri, matrícula nº 37079, afastamento pelo período de 1 (um) dia, em 11 de novembro de 2025.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de novembro de 2025.

Brodowski, 19 de novembro de 2025.
FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI
Prefeito de Brodowski
RUBENS OKAMOTO
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.028, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre concessão de afastamento para servidor público.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, no uso de suas atribuições legais, em especial o art.111, da Lei Complementar nº6, de 12 de julho de 1999,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a servidora Marielle Lopes Vercesi, matrícula nº 751000, afastamento pelo período de 1 (um) dia, em 4 de novembro de 2025.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de novembro de 2025.

Brodowski, 19 de novembro de 2025.
FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI
Prefeito de Brodowski
RUBENS OKAMOTO
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.029, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre concessão de afastamento para servidor público.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, no uso de suas atribuições legais, em especial o art.111, da Lei Complementar nº6, de 12 de julho de 1999,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a servidora Fabiana Aparecida Ginatto Rufato, matrícula nº 400119, afastamento pelo período de 1 (um) dia, em 6 de novembro de 2025.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 6 de novembro de 2025.

Brodowski, 19 de novembro de 2025.
FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI
Prefeito de Brodowski
RUBENS OKAMOTO
Secretário Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 24 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1445

Página 16 de 27



Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Governo

PORTARIA Nº 1.030, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre concessão de
afastamento para servidor público.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, no uso de suas atribuições legais, em especial o art.111, da Lei Complementar nº6, de 12 de julho de 1999,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a servidora Luciana Ferreira, matrícula nº 400070, afastamento pelo período de 1 (um) dia, em 5 de novembro de 2025.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 5 de novembro de 2025.

Brodowski, 19 de novembro de 2025.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI
Prefeito de Brodowski

RUBENS OKAMOTO
Secretário Municipal de Administração

Endereço: Praça Martim Moreira, 142 - Centro - CEP 14340-000 - Caixa Postal 41 - Telefone (16) 3664-9116
www.brodowski.sp.gov.br | governo@brodowski.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 24 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1445

Página 17 de 27

PORTARIA Nº 1.032, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre concessão de afastamento para servidor público.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, no uso de suas atribuições legais, em especial o art.111, da Lei Complementar nº6, de 12 de julho de 1999,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a servidora Lidiane Malaquias Reato, matrícula nº 80025, afastamento pelo período de 1 (um) dia, em 7 de novembro de 2025.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 7 de novembro de 2025.

Brodowski, 24 de novembro de 2025.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI

Prefeito de Brodowski

RUBENS OKAMOTO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.033, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre concessão de afastamento para servidor público.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, no uso de suas atribuições legais, em especial o art.111, da Lei Complementar nº6, de 12 de julho de 1999,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a servidora Estefania Policeno Valeriano, matrícula nº 5093, afastamento pelo período de 1 (um) dia, em 10 de novembro de 2025.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de novembro de 2025.

Brodowski, 24 de novembro de 2025.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI

Prefeito de Brodowski

RUBENS OKAMOTO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.034, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre concessão de afastamento para servidor público.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, no uso de suas atribuições legais, em especial o art.111, da Lei Complementar nº6, de 12 de julho de 1999,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a servidora Edilson Arantes, matrícula nº 1192, afastamento pelo período de 1 (um) dia, em 14 de novembro de 2025.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua

publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de novembro de 2025.

Brodowski, 24 de novembro de 2025.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI

Prefeito de Brodowski

RUBENS OKAMOTO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.035, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre concessão de afastamento para servidor público.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, no uso de suas atribuições legais, em especial o art.111, da Lei Complementar nº6, de 12 de julho de 1999,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a servidora Leticia Mayra De Oliveira Manoel, matrícula nº 36048, afastamento pelo período de 1 (um) dia, em 11 de novembro de 2025.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de novembro de 2025.

Brodowski, 24 de novembro de 2025.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI

Prefeito de Brodowski

RUBENS OKAMOTO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.036, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre concessão de afastamento para servidor público.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, no uso de suas atribuições legais, em especial o art.111, da Lei Complementar nº6, de 12 de julho de 1999,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a servidora Ana Beatriz Rodrigues Barbosa, matrícula nº 3360, afastamento pelo período de 1 (um) dia, em 14 de novembro de 2025.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de novembro de 2025.

Brodowski, 24 de novembro de 2025.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI

Prefeito de Brodowski

RUBENS OKAMOTO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.037, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre concessão de afastamento para servidor público.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 24 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1445

Página 18 de 27

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, no uso de suas atribuições legais, em especial o art.111, da Lei Complementar nº6, de 12 de julho de 1999,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a servidora Giovana Candido Berlese, matrícula nº 37034, afastamento pelo período de 1 (um) dia, em 11 de novembro de 2025.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de novembro de 2025.

Brodowski, 24 de novembro de 2025.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI

Prefeito de Brodowski

RUBENS OKAMOTO

Secretário Municipal de Administração

RUBENS OKAMOTO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.038, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

*Dispõe sobre concessão de
afastamento para servidor
público.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, no uso de suas atribuições legais, em especial o art.111, da Lei Complementar nº6, de 12 de julho de 1999,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a servidora Josiane Masson Fiori, matrícula nº 37084, afastamento pelo período de 7 (sete) dias, a partir de 12 de novembro de 2025.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de novembro de 2025.

Brodowski, 24 de novembro de 2025.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI

Prefeito de Brodowski

RUBENS OKAMOTO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.039, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

*Dispõe sobre concessão de
afastamento para servidor
público.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, no uso de suas atribuições legais, em especial o art.111, da Lei Complementar nº6, de 12 de julho de 1999,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a servidora Angelica Celina Toloi Mantoani, matrícula nº 6002, afastamento pelo período de 1 (um) dia, em 14 de novembro de 2025.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de novembro de 2025.

Brodowski, 24 de novembro de 2025.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI

Prefeito de Brodowski



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 24 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1445

Página 19 de 27

Comunicados

Combustível

Programação de Rota



Cliente: **MUNICIPIO DE BRODOWSKI**

Data do relatório: **24/11/2025 08:51**

Usuário: **646041**

ESTABELECIMENTOS

GASOLINA COMUM

ETANOL COMUM

DIESEL COMUM

DIESEL S-10

AUTO POSTO JANDAIA (1 KM)
BRODOWSKI - SP
R GENERAL CARNEIRO, 865 - CENTRO

R\$ 6,19
24/11/2025

R\$ 4,08
24/11/2025

R\$ 5,65
24/11/2025

R\$ 5,75
24/11/2025

LBR AUTO POSTO (1 KM)
BRODOWSKI - SP
AV DOM LUIZ DO A MOUZINHO, 235 - CENTRO

R\$ 6,18
24/11/2025

R\$ 4,18
24/11/2025

R\$ 6,18
24/11/2025

R\$ 6,28
24/11/2025

POSTO SANTO ANTONIO (1 KM)
BRODOWSKI - SP
RUA AV D LUIZ A MOUSINHO, 399 - VILA SIENA

R\$ 6,13
24/11/2025

R\$ 4,05
24/11/2025

R\$ 5,64
24/11/2025

R\$ 5,74
24/11/2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 24 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1445

Página 20 de 27

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Educação - CME



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BRODOWSKI/SP

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às dezoito horas e trinta minutos, nas dependências da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Nair Duarte do Páteo Franzoni, realizou-se reunião ordinária do Conselho Municipal de Educação de Brodowski, com a finalidade de apresentar à Secretaria Municipal de Educação, representada pelo senhor Bruno Rogério Ceron Ferraz, a posição dos educadores da rede municipal de ensino de Brodowski em relação à Portaria número 20, de 10 de Janeiro de 2025. A reunião também teve como pauta a situação das matrículas de estudantes do primeiro ano do ensino fundamental da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Amélia da Silva Passos Macchetti. O presidente do Conselho, professor Luiz Caetano Adami, apresentou a todos os presentes a situação das matrículas dos estudantes de primeiro ano do ensino fundamental da escola E.M.E.F Professora Amélia da Silva Passos Macchetti: o município apresenta a demanda de sessenta vagas de período parcial para o primeiro ano do ensino fundamental para o ano letivo de dois mil e vinte seis. Entretanto, a E.M.E.F Professora Amélia da Silva Passos Macchetti não possui salas de aula suficientes para receber esses estudantes, uma vez que a estrutura existente é de sete salas de aula, que serão utilizadas para os estudantes que já frequentam a dita unidade escolar. Destarte, sob ordem e orientação da Secretaria de Municipal de Educação, aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, a matrícula desses estudantes foi realizada na Escola Municipal de Tempo Integral José da Silva Passos, que possui estrutura física para receber esses estudantes, mas não atende período parcial. Foi informado aos pais e às unidades escolares envolvidas que salas de aula serão construídas na E.M.E.F Professora Amélia da Silva Passos Macchetti para receber esses estudantes no ano letivo de dois mil e vinte e seis. Este Conselho gostaria de deixar registrado, através desta ata, que a construção das ditas salas de aula para atender a demanda de sessenta estudantes de primeiro ano na EMEF Amélia da Silva Passos Macchetti precisa ser realizada até o início das aulas do ano letivo de dois mil e vinte e seis; garantindo, assim, o acesso dessas crianças à educação de qualidade, em um ambiente confortável e propício. A vice-diretora deste conselho, professora Ana Paula, sugeriu que a Secretaria Municipal de Educação projete demanda geral de estudantes da rede pública para os próximos quatro anos. Em um segundo momento, o presidente do Conselho apresentou dois ofícios encaminhados a este Conselho: Ofício número 837/2025, para autorização de funcionamento da Creche Chão de Giz e Ofício número 838/2025, para renovação de autorização de funcionamento das escolas Pimentinha Kids, FMSC Recreação e estudos LTDA ME. Foi decidido que o presidente deste Conselho, senhor Luiz Caetano Adami, a senhora Maria Rosa Adami e a senhora Janice Leila Soares farão visitas às referidas instituições para a autorização e renovação de autorização de funcionamento. Posteriormente, a pauta da reunião voltou-se para a Portaria Municipal de número vinte, publicada no diário oficial do município em dez de janeiro de dois mil e vinte e cinco, que estabelece um sistema de gratificação de zero a dois pontos por assiduidade aos docentes da rede pública de ensino de Brodowski. Este Conselho, tendo ouvido vários educadores, de vários segmentos educacionais diferentes da rede pública municipal de ensino de Brodowski, gostaria de registrar que a portaria em questão ao abranger não só os docentes em exercício, mas também aqueles em funções gratificadas/administrativas beneficia os últimos ao gratificá-los com dois pontos em sua classificação geral sem que eles estejam em salade aula; prejudicando, desta forma, aqueles que realmente exercem profissão docente. Tendo em vista que os docentes em exercício já perdem pontuação na ficha cem ao apresentarem, por exemplo, atestados médicos que não sejam de doenças infectocontagiosas, ao deixarem de ganhar a

Assinado por 2 pessoas: GLAUCIA MARIA JACOB SA PINTO e LUZIA APARECIDA MANI
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://brodowski.flowdocs.com.br/public/assinaturas/092062CCCF7D4A1291076DB14BB2D321>





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 24 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1445

Página 21 de 27



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BRODOWSKI/SP

pontuação propiciada por esta portaria pelo mesmo motivo caracteriza dupla penalização, que é ilegal, por ferir o princípio *ne bis in idem* – ninguém pode ser punido duas vezes pelo mesmo fato. Diante de todo o exposto, este Conselho e os docentes presentes nessa reunião, se posicionam de forma contrária à dita portaria e solicitam à Secretaria Municipal de Educação e ao Prefeito Municipal, Fábio Maximiliano Vercezi Severi, que a mesma seja revogada. Este Conselho solicitará, via ofício, à Secretaria Municipal de Educação, para levantamento de todos os docentes efetivos afastados de seus cargos e a listagem disponível no processo seletivo vigente para a atribuição temporária dessas aulas, uma vez que uma das justificativas da Portaria é a diminuição do número de faltas dos docentes da rede pública de ensino de Brodowski. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, e para constar, eu, Larissa Cunha Adami, 1ª Secretária do Conselho Municipal de Educação, lavrei a presente Ata da Reunião do Conselho Municipal de Educação, que será assinada por mim e pelos demais presentes. Brodowski, 17 de novembro de 2025.

Luiz Caetano Adami
Presidente

Assinado por 2 pessoas: GLAUCE MARIA JACOB SA PINTO e LUZIA APARECIDA MANI
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://brodowski.flowdocs.com.br/public/assinaturas/092062CCCF7D4A1291076DB14BB2D321>





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 24 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1445

Página 22 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

RUA R. JOSÉ BRANCO, Nº 142 - CENTRO - CNPJ: 45.301.652/0001-02

BRODOWSKI/SP - CEP 14.340-000

FONE: 1636649100



CÓDIGO DE ACESSO

092062CCCF7D4A1291076DB14BB2D321

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: GLAUCE MARIA JACOB SA PINTO em 19/11/2025 09:33:01
CPF:***.***.478-25
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI - ROOT
- ✓ Assinante: LUZIA APARECIDA MANI em 19/11/2025 18:43:09
CPF:***.***.898-64
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://brodowski.flowdocs.com.br/public/assinaturas/092062CCCF7D4A1291076DB14BB2D321>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 24 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1445

Página 23 de 27



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BRODOWSKI/SP

ATA DA REUNIÃO DE APRESENTAÇÃO DOS ÍNDICES DE ALFABETIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

Aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, às dezoito horas, nas dependências da Escola Municipal de Ensino Fundamental Tiradentes, realizou-se a reunião do Conselho Municipal de Educação de Brodowski, com a finalidade de apresentar os índices de alfabetização do município. A reunião foi conduzida pela Sra. Márcia Helena de Oliveira Grotti, articuladora municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), que realizou a exposição dos dados referentes ao desempenho dos estudantes, apresentando análises, avanços e desafios observados nos resultados obtidos. Durante a apresentação, foram destacados os principais indicadores, bem como as ações desenvolvidas pela rede municipal de ensino voltadas à melhoria da alfabetização. Após a explanação, os presentes puderam realizar considerações e sugestões, reforçando a importância do monitoramento contínuo dos resultados educacionais. A professora Márcia Helena de Oliveira Grotti solicitou o apoio desse Conselho para a conscientização de toda a comunidade escolar sobre o assunto. A professora Ana Paula, vice-presidente deste conselho, reforçou a importância não só do monitoramento dos resultados, mas da efetividade do trabalho desenvolvido, uma vez que o número de estudantes que chegam ao sexto ano com muita dificuldade de leitura e interpretação de texto e também de escrita está crescendo. Foi debatido com todos os presentes a necessidade de um olhar atento a todas as unidades escolares da rede municipal. Foi levantado pela professora Larissa que a quantidade de estudantes em sala de aula influencia diretamente na qualidade do trabalho desenvolvido, em todos os segmentos escolares. O presidente do Conselho, professor Luiz Caetano Adami, questionou o andamento da proposta do novo plano de carreira dos professores do município. A vereadora Marjorie informou que a proposta ainda não foi enviada à Câmara dos vereadores – informação corroborada pela secretária adjunta de Educação, Isadora Brandão; que adicionou a informação de que o documento está em tramitação conduzida pelo vice-prefeito Alifer Levi Barbosa Ferreira e a senhora Marisa Triani, da Triani Assessoria e Treinamento Educacional Ltda. O presidente do Conselho, Luiz Caetano Adami, perguntou sobre o decreto número 71, adjunta de educação, Isadora Brandão e a professora Márcia Helena de Oliveira Grotti, presente nesta reunião, explicaram que esse programa é um requisito do governo federal para que a cidade possa pleitear o Selo Ouro do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA). Após a conclusão desse assunto, o presidente Luiz Caetano Adami informou que a sede deste Conselho Municipal de Educação passará a ser a E.M.E.F. Professora Nair Duarte do Pátio Franzoni e que as próximas reuniões serão agendadas em segundas-feiras, em horário de APTC (18h às 19h40). A próxima reunião foi agendada para o dia 17 de Novembro de 2025, na E.M.E.F. Professora Nair Duarte do Pátio Franzoni. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, e para constar, eu, Larissa Cunha Adami, 1ª Secretária do Conselho Municipal de Educação, lavrei a presente Ata da Reunião de Apresentação dos Índices de Alfabetização do Município, que será assinada por mim e pelos demais presentes. Brodowski, 9 de outubro de 2025.

Luiz Caetano Adami
Presidente

Assinado por 2 pessoas: GLAUCÉ MARIA JACOB SA PINTO e LÚZIA APARECIDA MANI
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://brodowski.flowdocs.com.br/public/assinaturas/8768EA084C3846DFB02A355D36EFEBC>





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 24 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1445

Página 24 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

RUA R. JOSÉ BRANCO, Nº 142 - CENTRO - CNPJ: 45.301.652/0001-02

BRODOWSKI/SP - CEP 14.340-000

FONE: 1636649100



CÓDIGO DE ACESSO

8768EA084C3846DFB02A355D36EFEBEC

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: GLAUCE MARIA JACOB SA PINTO em 19/11/2025 09:32:31
CPF:***.***-478-25
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI - ROOT
- ✓ Assinante: LUZIA APARECIDA MANI em 19/11/2025 18:43:23
CPF:***.***-898-64
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://brodowski.flowdocs.com.br/public/assinaturas/8768EA084C3846DFB02A355D36EFEBEC>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 24 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1445

Página 25 de 27

Conselho Municipal do Idoso - CMI



E-mail: conselhodoidosobrodowski.sp@gmail.com

Ata 13/2025

Aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, às oito horas, reuniu-se ordinariamente o Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Brodowski/SP, na sala de reuniões do Sindicato do Trabalho.

Estiveram presentes os seguintes membros: Bruna Mello dos Santos Castro, Cíntia Daiane da Silva Volpe, Kerubina Lúcia Almeida Souto do Carmo, Janice Leila Soares, Márcia Adriana Masson Magalhães, Antônio Sigwaldo Schnorr, Vilma Maria de Faria Locci, Luciana PuertaCalemi, Aureliana Silva, Antônio Marcos João, Maria Elizete S. Fernandes e Luiz Carlos Leite Costa.

Pautas da reunião:

1. Leitura da Ata Anterior nº 12/2025;
2. Caso do Senhor [REDACTED];
3. Ofício ao CRAS (novos membros para substituição).

A reunião foi iniciada pela secretária dos Conselhos, Sra. Luciana PuertaCalemi, que procedeu à leitura da Ata Anterior. Durante a leitura, foi informado que, quanto aos dois ofícios enviados à Secretaria de Saúde, aos cuidados da Sra. Regiane — ofício nº 25/2025, referente ao caso do Senhor [REDACTED] (conhecido como [REDACTED]), e ofício nº 28/2025, referente à solicitação de levantamento da população idosa — ficou acordado que ambos deverão ser reiterados.

No tocante ao deliberado na reunião anterior sobre a elaboração de cartazes nos postos de saúde, visando divulgar atividades destinadas à população idosa, deliberou-se pelo envio de ofícios à Primeira-Dama, ao Ginásio de Esportes, ao CRAS e ao Grupo de Vivência, solicitando a programação anual de atividades, a fim de possibilitar a confecção dos materiais informativos.

Sobre a substituição das representantes Sra. Maria das Graças e Sra. Rosa Maria, informou-se que o ofício enviado à Sra. Mariana Mello (CRAS) resultou na resposta de que não foram encontradas pessoas disponíveis para assumir os cargos. Assim, ficou decidido o encaminhamento de ofício diretamente à Primeira-Dama, Sra. Renata Severi, solicitando indicações de novos membros dos usuários de serviços voltados à pessoa idosa. Foi indicada, desde já, a Sra. Maria Elizete, que tem participado assiduamente das reuniões como ouvinte. Aproveitou-se o tema para deliberar também que sejam oficiadas todas as entidades solicitando indicações de representantes para composição do Conselho no novo biênio 2026/2027.

Sobre o caso do Senhor [REDACTED], ficou definido o envio de ofícios à Secretaria de Desenvolvimento Social e ao CRAS, solicitando informações acerca dos procedimentos adotados.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 24 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1445

Página 26 de 27



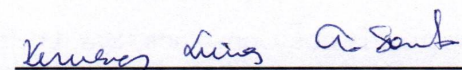
A conselheira Janice comunicou ainda a realização de uma palestra sobre Saúde do Trabalhador, a ocorrer no dia 07 de novembro, na Secretaria da Cultura, abordando aspectos da saúde física e mental dos trabalhadores do município.

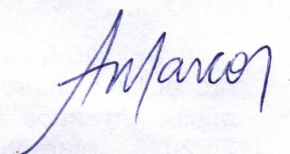
O conselheiro Antônio Sigwaldo Schnorr solicitou que seja oficiado o Prefeito Municipal, Sr. Fábio Severi, para que informe sobre a possibilidade de utilização do espaço do Fórum como Casa dos Idosos, ou, alternativamente, outros espaços disponíveis, como igrejas.

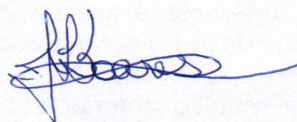
A Presidente, Sra. Kerubina Lúcia Almeida Souto do Carmo, ressaltou também a importância de convidar a Primeira-Dama, Sra. Renata Severi, para uma reunião específica sobre espaços e atividades destinadas aos idosos do município.

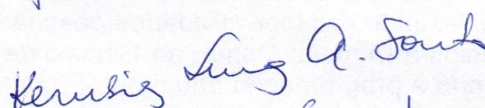
A conselheira Bruna Mello convidou os membros para o encerramento da Semana do Idoso, que ocorrerá no espaço da Fisioterapia, neste mesmo dia, às 14 horas, e contará com palestra ministrada por representantes da USP.

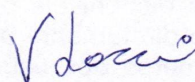
Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente ata, eu, Luciana PuertaCalemi, Secretária dos Conselhos Municipais. Após lida e aprovada, será assinada por mim, pela Presidente do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, Kerubina Lúcia Almeida Souto do Carmo, e pelos demais membros presentes.

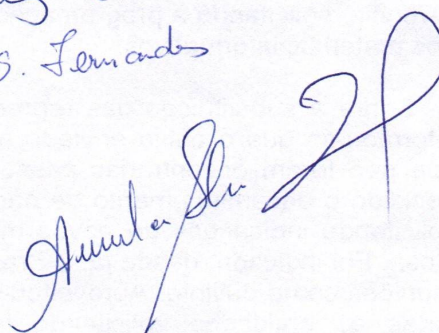

Kerubina Lúcia Almeida Souto do Carmo
Presidente do CMPI






Kerubina Lúcia Almeida Souto do Carmo
Ma. Elizete S. Fernandes







DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 24 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1445

Página 27 de 27

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Autorização de Contratação Direta

AVISO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI - SP torna público o recebimento de propostas de preços para os seguintes serviços:

Contratação de serviço de horas máquinas, escavadeira hidráulica ou retroescavadeira, para realizar escavação no fundo do terreno da Câmara Municipal de Brodowski, com o intuito de verificar a existência de galerias pluviais. A empresa também deverá retirar as tampas das bocas de lobo localizadas na calçada da Avenida Champagnat e na Rua Capitão João Pereira Ramos para verificar a condição de estado de uso das galerias. A empresa será responsável por aterrar novamente e nivelar o terreno e reinstalar as tampas de concreto das bocas de lobo. **O pagamento será efetuado conforme a quantidade de horas efetivamente trabalhadas pelo equipamento no local, sendo estas monitoradas e atestadas por técnico responsável.**

As propostas de preços deverão ser enviadas **até o dia 26/novembro/2025, às 15h**, para o e-mail: rh@camarabrodowski.sp.gov.br, ou presencialmente, na Câmara Municipal, localizada na Avenida Champagnat nº 60, Centro.

ANGELO MARCELO FOSSA

Presidente da Câmara Municipal de Brodowski